



Exmo Senhor
Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública da
Assembleia da República

Of.1310 /C 06.12.2013

Assunto: **Proposta de lei 184/XII – Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas**

Ex.mo Senhor Presidente

A proposta de lei em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

NA GENERALIDADE

Apregoa pomposamente o governo que a proposta de lei em causa visa sistematizar a legislação avulsa, respeitante ao regime da relação jurídica de emprego público, afirmando, ao mesmo tempo, que constitui um instrumento estrutural da reforma da A. Pública, o que, desde logo, a impregna de uma inaudita arrogância!

Ao contrário, pensamos que o tão apregoado pelo governo “simplex legislativo” fica muito longe de atingir esse objectivo, dado que não só não consegue a mencionada sistematização, por deixar de fora um vasto conjunto de diplomas, como, remetendo para o Código do Trabalho a regulação de múltiplas matérias, desde logo impõe a consulta desta Lei e desse Código, cujas alterações o estão a transformar numa manta de retalho, bem como, ainda, a respectiva regulamentação do mesmo Código!

Quanto ao propalado papel, atribuído a esta lei, como se fosse o principal ou um dos principais instrumentos de reforma da A. Pública, consideramos que se trata de uma afirmação inqualificável, que repudiamos com a maior veemência, porquanto jamais poderemos admitir que um instrumento legislativo como este, possa assumir tal protagonismo, dado que, pura e simplesmente, se preocupa com o confisco ou com a confirmação do esbulho de direitos, já constantes de outras leis, agora para aqui transpostas.

A este propósito, lembramos, por exemplo:

- A absorção, nesta proposta de lei, do regime inerente à contratação colectiva, sobretudo na parte em que consolida a inqualificável ingerência do governo nesta matéria que inteiramente repudiamos, impondo a sua participação na celebração de acordos colectivos de entidade empregadora com as Autarquias, o que inquina, irremediavelmente, a autonomia do Poder Local Democrático, no intuito de o subjugar, tratando-o como uma espécie de secretaria de um qualquer Ministério;

Bru

- A regulação da matéria ligada aos tempos de trabalho, sob a pretensão de, por um lado, solidificar o execrável regime imposto pela Lei 68/2013 e, por outro lado, incrementar a desregulamentação dessa matéria, sobretudo no que respeita à instituição das famigeradas figuras da adaptabilidade e do banco de horas, individuais, através de simples acordo directo entre trabalhadores e entidades empregadoras, ignorando-se totalmente as suas estruturas representativas;

- A absorção nesta Lei do chamado regime de requalificação, constante da Lei 80/2013, bem se sabendo que este regime mais não é do que uma vergonhosa antecâmara do despedimento, por um lado esvaziando de funções os trabalhadores vítimas deste regime e, por outro, privando-os de uma substancial fatia da sua retribuição, reduzida, após um ano, a uns miseráveis 40% da sua remuneração base, o que engloba apenas 40% do vencimento tabelar, puro e duro, sem qualquer outro acréscimo, nomeadamente o decorrente da percepção de suplementos que porventura estivesse normalmente a receber;

Aliás, a absorção das matérias referidas não só traduz uma lamentável técnica legislativa como também contribui para leituras enviesadas desses regimes, decorrentes de formulações que, sendo essencialmente iguais, utilizam expressões literais divergentes;

- O autêntico roubo de uma parte substancial do período de férias, reduzindo-o em 3 dias e subtraindo os acréscimos vencidos em função da idade;

- A notória fragilização do regime de negociação, constante da Lei 23/98, de 26/5, ainda que esse regime jamais tenha sido respeitado pelo governo, atenta a sua política arrogante e autocrática;

- Finalmente, no momento em que tanto se fala e o governo proclama o seu “insane esforço” e não menos badalados êxitos, na senda da chamada convergência de regimes, não poderíamos deixar de mencionar a aviltante divergência de regimes, no que ao trabalho precário concerne.

A este propósito, a proposta de lei persiste na cominação de nulidade dos contratos a termo que violem a lei, nomeadamente mantendo a proibição da sua conversão em contratos sem termo, mesmo quando as entidades empregadoras usam e abusam desses contratos, sem que nada lhes aconteça, sendo as únicas vítimas os trabalhadores! A este respeito, porém, o governo nada faz, antes actua como incentivador dessa política de indignidade, em vez de encontrar formas de regularização dessas situações, dando o Estado exemplos que fazem inveja ao patronato mais reaccionário!

Por tudo isto, que a mero título de exemplo citámos, esta proposta de lei jamais pode ser considerada como um instrumento essencial à reforma da A. Pública, mas, pelo contrário, um instrumento de enorme perversão de uma verdadeira reforma, isto é, de fortalecimento dos serviços públicos, em vez da sua destruição através de concessões e

privatizações e de fortalecimento dos direitos dos trabalhadores, em vez da sua sistemática destruição.

Por isso repudiamos esta proposta de lei, com a maior veemência e tenacidade, por constituir mais um instrumento da escalada de destruição dos serviços públicos e do continuado confisco de direitos dos trabalhadores, alargando cada vez mais as portas do empobrecimento do Povo Português, sob uma política que vilipendia os mais ingentes valores constitucionais e hipoteca, a mando da troika e de interesses obscuros, a nossa soberania nacional.

NA ESPECIALIDADE

Sem prejuízo do atrás referido, mas no pressuposto de que esta iniciativa do governo terá a habitual cobertura da maioria parlamentar do PSD/CDS olvidando o seu eventual pensamento, agindo em cega obediência à voz do dono, entendemos enfatizar alguns aspectos específicos que, sem pretendermos ser exaustivos, merecem uma especial atenção e que seguidamente explicitamos:

- Quanto ao âmbito de aplicação, previsto no artigo 1.º do Anexo, enferma a proposta de uma formulação tão dúbia e infeliz quanto a que nessa matéria inquinou a Lei 12-A/2008, ao impor a sua aplicação à A. Local, “com as necessárias adaptações”, sem se determinar a forma adequada à sua regulação.

A este propósito, recordamos as múltiplas dúvidas suscitadas pela aplicação directa da citada Lei 12-A/2008, vindo o governo mais tarde a reconhecer a necessidade de proceder à sua adequada adaptação à A. Local, nos termos do D. Lei 209/2009, aí assumindo a necessidade de atender às especificidades próprias da administração autárquica!

O mesmo se verifica em sede de apreciação desta proposta, porquanto as especificidades da administração autárquica impõem que, em nome da autonomia do Poder Local Democrático, esta matéria seja objecto de profunda reflexão, de forma que a sua eventual aplicação à A. Local não se faça directamente mas através de adequado diploma legal, precedido de obrigatória negociação com este Sindicato, com seriedade e boa fé, em suma à luz dos valores que impregnam um dos mais relevantes diplomas da A. Pública, a Lei 23/98, de 26/5!

- No âmbito da contratação colectiva, especialmente regulada nos artigos 354.º e seguintes, não podemos pactuar com a abusiva ingerência do governo, impondo a sua participação na celebração de acordos colectivos (cujo âmbito já se encontra regulado) livremente celebrados entre os Sindicatos e as entidades integrantes do Poder Local Democrático e que gozam da autonomia que a Lei Fundamental deste País lhes reconhece, pelo que urge por fim a tamanho dislate;

- No âmbito do direito de negociação, prevista nos artigos 346.º e seguintes, impõe-se que se pondere essa matéria, adoptando o teor da Lei 23/98, de 26/5, na sua plenitude e

aí congregando tanto o direito de negociação como o de participação, à luz dos princípios constantes daquela Lei.

- Quanto aos regimes de duração do trabalho, regulados nos artigos 106.º e seguintes, mantemos a posição que tenazmente temos manifestado, de total rejeição a qualquer desregulação dos tempos de trabalho, quer através dos limites das jornadas de trabalho, impostos pela recente Lei 68/2013, quer por outras formas tendentes à abusiva amarração dos trabalhadores aos seus locais de trabalho, com notórios prejuízos para a sua vida pessoal e familiar e à revelia de princípios constitucionais tão relevantes como os que erigem a família como célula da sociedade.

Aliás, nesta matéria, a persistirem os intentos da sua regulamentação, então não podemos deixar de reivindicar que, à luz da autonomia do Poder Local Democrático, possa ser alterada, nomeadamente no concernente à redução dos horários de trabalho, quer através de acordos colectivos de trabalho, quer através de regulamentos internos, propostos pelos órgãos executivos e aprovados pelos órgãos deliberativos das autarquias, precisamente no uso das atribuições e competências de que dispõem e em nome da dignidade do Poder Local Democrático!

Nesta matéria e pese embora a controversa decisão recentemente tomada pelo Tribunal Constitucional, através do Acórdão 794/2013, continuaremos a utilizar todos os meios impugnatórios que estiverem ao nosso alcance, para além das acções de luta que julgarmos justas e adequadas, dando seguimento ao comportamento que assumimos e firmemente continuaremos a perfilhar, na luta contra a execrável Lei 68/2013, luta que, com toda a autoridade, reputamos de exemplar.

Idêntica posição manifestamos no que respeita ao chamado regime de requalificação, constante dos artigos 244.º e seguintes, plagiando o lamentável regime fixado na Lei 80/2013, cuja revogação reclamamos com a maior veemência e ao qual por isso nos oporemos por todos os meios de que legitimamente dispusermos, em ordem ao combate a um regime que representa uma vergonhosa antecâmara de despedimento, privando os trabalhadores das funções que lhes pertencem e lançando-os ao ostracismo, sonogando-lhes uma grande parte da sua justa retribuição.

Quanto ao regime de férias, previsto nos artigos 126.º e seguintes, a redução agora prevista é de natureza revanchista, abolindo um significativo período, vencido em função da idade dos trabalhadores, aos quais tem sido concedido um acréscimo de descanso, desde há longos anos, que incontroversamente merecem. É mais uma intolerável supressão de direitos, a somar a tantas outras, incluindo, quanto aos tempos de descanso, a sonegação de quatro feriados, medidas que os próprios economistas, dos mais variados quadrantes, entendem em nada contribuírem para a saída da recessão e recuperação da economia nacional.

Neste contexto, reclamamos a total reposição do regime vigente.



- Em matéria de mobilidade geral, prevista nos artigos 92.º e seguintes, acolhendo o regime actualmente vigente, não podemos deixar de repudiar uma vez mais as medidas que permitem a deslocalização dos trabalhadores, para distâncias intoleráveis, consoante os interesses das entidades empregadoras, mas ao arrepio do direito à estabilidade de emprego e ao justo usufruto dos tempos livres, nomeadamente possibilitando a assistência e o apoio devido ao respectivo agregado familiar.

Como não podemos deixar de estranhar o conteúdo do artigo 156.º que apenas permite que, nas situações de mobilidade intercategorias ou intercarreiras, os trabalhadores tenham direito ao vencimento do nível seguinte ao que detêm, ao contrário do fixado no artigo 62.º da Lei 12-A/2008, que impõe o pagamento pelo nível seguinte ao detido, mas existente na categoria cujas funções estão efectivamente a ser exercidas, norma que reclamamos dever ser mantida, sob pena de se consumir mais um esbulho de direitos, fixando-se um regime ainda mais desfavorável do que o constante da recente proposta de lei do Orçamento de Estado para 2014!

Temos a noção exacta de que um diploma desta natureza, pela vastidão e complexidade dos temas que abarca, não pode ser discutido de ânimo leve, particularmente sob a aparência de elaboração de uma espécie de Código, que, de facto, não é, como atrás demonstrámos.

Neste quadro, embora nos tenhamos cingido à abordagem de apenas alguns temas, consideramos que urge reponderar estas medidas que, tão abruptamente tomadas, sob alegada imposição da troika, outro fim não visam senão a destruição dos direitos dos trabalhadores, a devastação dos serviços público, o inexorável aumento da legião de desempregados, e, em suma, o empobrecimento do Povo Português.

Impondo-se essa reponderação, exortamos esse órgão de soberania no sentido de recusar a aprovação desta proposta de lei. Por outro lado, considerando ainda o especial condicionalismo socio-laboral subjacente à A. Local, solicitamos a V. Ex.a que se digne conceder-nos uma audiência destinada a uma melhor explicitação de alguns aspectos da regulamentação em apreço.

Nessa expectativa, aguardando o agendamento da audiência requerida, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A Direcção Nacional
f. *Luís Brás*

Brás